



TC 021.013/2013-6

Tipo: Prestação de contas do exercício de 2012

Unidade jurisdicionada Individual: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam)

Vinculação: Ministério da Defesa.

Responsáveis: Rogério Guedes Soares (CPF 554.988.250-72) e Fernando Campagnoli (CPF 050.228.618-01)

Proposta: encerramento

Em 9/3/2010, por intermédio o Acórdão 811/2010 – Segunda Câmara, item 1.7.3, foi determinado ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam) que concluísse processo de apuração do extravio de 50 *notebooks* (processo nº 00012.001656/2006) e instaurasse, caso necessário, a devida tomada de contas especial.

De fato, a apuração do extravio dos *notebooks* resultou na localização de quarenta deles, ressarcimento de três e na constatação da inviabilidade identificar responsabilidade pelo extravio de sete, conforme reportado na peça anterior. Entendo que, dessa forma, foi dado cumprimento à determinação do item 1.7.3 do Acórdão 811/2010. A persecução da responsabilidade pelo dano remanescente é antieconômica e contraproducente, conforme advogado na instrução anterior e previamente defendido em análise técnica constante da peça 17.

Considerando o adimplemento das medidas consignadas nos itens 1.7.1 do Acórdão 6512/2014 – TCU – Segunda Câmara e no item 9.4 do Acórdão 997/2011 – TCU – Plenário, entendo cumprido o objetivo processual.

Com amparo no art. 169, V, do Regimento Interno do TCU, recomendo o encerramento dos autos.

SecexDefesa, 25/9/2014.

(assinatura eletrônica)

Clayton Lourenço de Oliveira
Diretor da Didem/SecexDefesa